



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.401, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Altera a alíquota constante no item 10.01 do Anexo I da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010 que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a alíquota constante no item 10.01 do Anexo I da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

<i>10</i>	<i>Serviços de intermediação e congêneres.</i>	
<i>10.01</i>	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	<i>2%</i>

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Julho de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração